CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16.325/93 **Data** 08-02-93

Projeto de Lei nº 05/93

Autor JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE PEDÁGIO EM POMPÉIA.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 09/02/93 [signature] Diretor da Secretaria	Ao Sr. Yoshiaki Takeshita, p/ Relatar [signature]	Para Secretaria [signature]	Ao Sr. Escrivão o Sr. Francisco Simões membro [signature]

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 14/03/94

[signature]
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o 1597 de [illegible]

Arquivado em 21/03/[illegible]

[signature]
Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE LEI Nº 05/93

Dispõe sobre a instituição de cobrança de Pedágio em Pompéia

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar Pedágio pelo uso das vias públi-/ cas que forem indicadas no Decreto que regulamentará/ esta lei.

Artigo 2º - Os recursos financei - ros oriundos da cobrança de Pedágio serão destinados/ à manutenção do leito carroçável das vias públicas / que serão utilizadas pelos veículos que trafegam pela Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, no perímetro urbano de Pompéia e da Vila de Paulópolis, bem como para a implantação de melhoramentos, medidas de segurança e eficiente sinalização de solo e aérea.

Artigo 3º - Os veículos licencia - dos no Município ficam isentos do pagamento do Pedá - gio de que trata esta lei.

Artigo 4º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Executivo expedirá Decreto regula - mentando esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vi- gor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposi- ções em contrário.

Sala das Sessões,
Em 08 de fevereiro de 1993

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

Pompéia, 08 de fevereiro de 1993

Exmo. Sr.
Carlos Loncarovich
DD. Presidente
Câmara Municipal de Pompéia

As Comissões
08.02.93

P.L. 05/93

Com os meus cumprimentos tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "dispõe a instituição de cobrança de Pedágio em Pompéia", a fim de ser submetido à douta apreciação dos senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei vem de encontro às necessidades do Município em manter em boas condições o leito carroçável e os passeios das vias públicas que servem de "via expressa" para o escoamento do tráfego da SP-294 no perímtro urbano de Pompéia e de Paulópolis.

Com a promulgação da nova Constituição Federal em 05 de outubro de 1988 surgiu a possibilidade dos Municípios cobrarem pedágio pelo uso de duas vias públicas (art. 150,V), criando-se novas dotações orçamentárias para custear os gastos com a recuperação e manutenção do leito carroçável, constantemente danificado pelo uso intenso por veículos de todos os tipos, muitos com tonelagens acima do permitido por lei.

Esperando que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em regime de urgência, para o que peço o máximo empenho de Vossa Excelência e dos companheiros que integram o Legislativo pompeense.

PROTOCOLO
PROC. Nº 1632/93
08 / 02 / 93

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 16.325/93 Parecer n o

Projeto de Lei nº 05/93

Assunto: Dispõe sobre a instituição de cobrança de Pedágio em Pompéia.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, encontrando respaldo em vários incisos do artigo 7º da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso V do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo ao Município a cobrança de pedágio PELA UTILIZAÇÃO de vias / conservadas pelo Poder Público.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei vem de encontro às necessidades de caixa do Município, arrecadando recursos destinados à conservação das vias públicas, implantação de melhorias e medidas de segurança indispensáveis para garantir/ a perfeita normalidade do grande fluxo de veículos / que diariamente passa pelo perímetro urbano de Pompéia.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, a Prefeitura não precisará mais depender/ do D.E.R. para manter a "via expressa" em condições/ de trafegabilidade, com os recursos do pedágio mantendo todas as vias públicas em boas condições.

Pela legalidade.

Sala das Comissões, 25/02/1993.

YOSHIAKI NAKA TAKESHITA
Relator

Deferido
05.03.93

Pompéia, 04 de março de 1993

Senhor Presidente

Pelo presente requeiro de Vossa Excelência que encaminhe ofícios ao D.E.R., ao CEPAM e à Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, solicitando as seguintes informações:

1 - O Município pode cobrar pedágio em rodovia estadual que atravessa o seu perímetro urbano, como é o caso de Pompéia?

2 - Quanto à iniciativa do Projeto de Lei instituindo a cobrança de pedágio, pode ser de Vereador?

3 - Os veículos licenciados em Pompéia podem ficar isentos do pedágio, conforme dispõe o artigo 3º do Projeto?

No aguardo das informações, antecipo os meus agradecimentos.

Francisco Pereira Simões
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 08 de março de 1993

Of. nº 244/93

Senhor Presidente

Estando tramitando na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 05/93, de autoria do Vereador José Marques Campoy que "Dispõe sobre a instituição de cobrança de pedágio em Pompéia", e, em atendimento ao requerido pelo Vereador Francisco Pereira Simões, membro da referida Comissão, é o presente para solicitar de Vossa Excelência as seguintes informações:

1- O Município pode cobrar pedágio em rodovia estadual que atravessa o seu perímetro urbano, como é o caso de Pompéia?

2- Quanto à iniciativa do Projeto de Lei instituindo a cobrança de pedágio, pode ser de Vereador?

3- Os veículos licenciados em Pompéia podem ficar isentos do pedágio, conforme dispõe o artigo 3º do Projeto?

Tomamos a liberdade de solicitar do CEPAM um parecer o mais breve possível, considerando-se que o Projeto de Lei fica aguardando referidas informações.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS LONCAROVICH
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DOUGLAS AGUILAR
DD. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
SÃO PAULO - SP

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 08 de março de 1993

Of.nº 246/93

Senhor Procurador Chefe

stando tramitando na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 05/93, de autoria DO Vereador José Marques Campoy que "Dispõe sobre a instituição de cobrança de pedágio em Pompéia" e, em atendimento ao requerido pelo Vereador Francisco Pereira Simões, membro da referida Comissão, é o presente para solicitar de Vossa Excelência as seguintes informações:

1 - O Município pode cobrar pedágio em rodovia estadual que atravesa o seu perímetro urbano, como é o caso de Pompéia?

2 - Quanto à iniciativa do Projeto de Lei instituindo a cobrança de pedágio, pode ser de Vereador?

3 - Os vaículos licenciados em Pompéia podem ficar isentos do pedágio, conforme dispõe o artigo 3º do Projeto?

Tomamos a liberdade de solicitar dessa Procuradoria um parecer o mais breve possível, considerando-se que o Projeto de Lei fica aguardando referidas informações.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS LONCAROVICH

Exmo. Sr.
JULIAN ANDRÉ SANCHEZ NIETO
DD. Procurador Chefe da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios.
SÃO PAULO - SP

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 08 de março de 1993

Of.nº 245/93

Senhor Superintendente

Estando tramitando na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 05/93, de autoria do Vereador José Marques Campoy que "Dispõe sobre a instituição de cobrança de pedágio em Pompéia", e, em atendimento ao requerido pelo Vereador Francisco Pereira Simões, membro da referida Comissão, é o presente para solicitar de Vossa Senhoria as seguintes informações:

1 - O Município pode cobrar pedágio em rodovia estadual que atravessa o seu perímetro urbano, como é o caso de Pompéia?

2 - Os veículos licenciados em Pompéia podem ficar isentos do pedágio, conforme dispõe o artigo 3º do Projeto?

Tomamos a liberdade de solicitar desse Departamento um parecer o mais breve possível, considerando-se que o Projeto de Lei fica aguardando referidas informações.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS LONCAROVICH
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
JOSÉ BENEDICTO POMPEU DE JESUS
DD. Superintendente do Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R.
SÃO PAULO _ SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de Lei nº 05/93

Assunto: Dispõe sobre a instituição de Pedágio.

PARECER

O presente Projeto de Lei foi devida e exaustivamente analisado pela douta Comissão de Justiça e Redação que declarou a sua legalidade, pois encontra amparo no artigo 150 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito o presente Projeto de Lei está sobejamente justificado, visto que a cobrança de Pedágio possibilitará a arrecadação de recursos financeiros para manter em boas condições a malha viária urbana da Cidade Coração, dando uma folga de caixa para o Executivo investir mais em saneamento básico, saúde, educação, habitação e folha de pagamento.

Para tornar o presente Projeto de Lei mais amparado na relação legalidade-mérito, esta Comissão, dentro do que lhe é permitido pelo Regimento Interno, e após ouvir as lideranças desta Casa, decidiu apresentar um Substitutivo e que deverá ser apreciado pelos nobres pares em Plenário.

Isso posto, somos pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 14 de março de 1994

JOSÉ MARQUES CAMPOY
RELATOR

ODAIR AP. ROSSI BOTTER
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05/93

Dispõe sobre a instituição de cobrança de Pedágio

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar Pedágio pelo uso das vias públicas que forem indicadas no Decreto que regulamentará esta Lei.

Artigo 2º - Os recursos financeiros oriundos da cobrança de Pedágio serão destinados à conservação das vias públicas que são utilizadas / pelos veículos que trafegam dentro do perímetro urbano da sede do Município e da Vila de Paulópolis, bem como para a implantação de melhoramentos, medidas de segurança e eficiente sinalização de solo e aérea.

Artigo 3º - Os veículos licenciados no Município ficam isentos do pagamento do Pedágio de que trata esta Lei.

Artigo 4º - No prazo máximo de 180 dias o Executivo expedirá Decreto regulamentando esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,
Em 14 de março de 1994

JOSÉ MARQUES CAMPOY
RELATOR

ODAIR AP. ROQUE BOTTER
PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade
Rejeitado por
Pompéia 14/03/94

PRESIDENTE